



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL nº 727/2025

Institui o “Programa HumanizAção – São Carlo Acutis” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Esta Comissão apresenta a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Programa HumanizAção – São Carlo Acutis” com o objetivo de atender as pessoas que estão em situação de rua, assegurar seu acesso aos direitos fundamentais e promover a inclusão social desta população.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa em situação de rua aquela que não possui moradia regular e utiliza logradouros públicos, áreas degradadas ou abrigos para pernoitar temporariamente.

Art. 2º A Política Municipal de que trata esta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - direito à cidadania e à convivência familiar e comunitária;

III - supressão de toda forma de preconceito e discriminação;

IV - atenção integral e integrada;

V - participação social;

VI - autonomia e protagonismo das pessoas em situação de rua.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas Municipais, Estaduais e Federais, especialmente a programas habitacionais;

II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às pessoas em situação de rua;



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais;

IV - incentivar e apoiar a organização da população em situação de rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas.

Art. 4º O Programa será acompanhado pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo (SEGOV);

II - Secretaria da Cidadania (SECID);

III - Secretaria de Segurança Urbana (SESU);

IV - Secretaria da Saúde (SES);

V - Secretaria de Serviços Públicos e Obras (SERPO);

VI - Secretaria de Mobilidade (SEMOB);

VII - Secretaria de Comunicação (SECOM);

VIII - Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA);

IX - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SEPLAN).

Art. 5º O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal de Sorocaba e publicar em seu site oficial na internet, relatório trimestral constando a quantidade de beneficiados, as regiões atendidas e o gasto mensal total do programa.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º, do XIV do Art. 15 da Lei Municipal nº 12.718, de 10 de janeiro de 2023.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 30 de outubro de 2025.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente - Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003200370034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.